

CONTRATO Nº 03.001.070.039/2021 – IMÓVEIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.039/2021

CONTRATO Nº 03.001.070.039/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, E O SR. DAILTON ALVES DA SILVA.

Por este instrumento particular, a **Prefeitura Municipal de Aldeias Altas, Estado do Maranhão**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) do Ministério da Fazenda sob o nº: 06.096.853/0001-55, através do **FUNDO MANUT DES EDUC BASICA E VALOR PROF. DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**, situado na Avenida João Rosa, S/N – Centro – Aldeias Altas/MA, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Educação, a **Sra. Marlete de Almeida Aguiar da Silva**, brasileira, maior, inscrita no CPF sob o nº: 826.916.733-91, RG nº: 88152398-4 – SESP/MA, a seguir denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado o **Sr. Dailton Alves da Silva**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Avenida Aeroporto, S/N, Aeroporto, Aldeias Altas/MA, inscrito no CPF sob o nº: 993.394.633-15, denominado **LOCADOR**, celebram o presente contrato de locação de imóvel nas condições que seguirão enquadrado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 070/2021**, conforme disposto no **inciso x do artigo 24 da Lei nº 8.666/93**, sendo aplicável a referida lei e suas alterações posteriores e em omissão os preceitos de Direito Público, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e os Termos da Legislação Civil aplicáveis a espécie, quais mutuamente aceitam e outorgam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA DO AEROPORTO, S/N, AEROPORTO, ALDEIAS ALTAS/MA, ONDE FUNCIONARÁ A GARAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS/MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1 O prazo do contrato, iniciando-se no dia **13 de julho de 2021 com término previsto para o dia 13 de julho de 2022**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e disposições da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista sob o número abaixo **ESPECIFICADO:**

1401 – Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação
12 – Educação



361 – Educação Fundamental
0018 – Criança na Escola
0.062 – Manutenção de Oferta de Transp. Escolar
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros pessoa física
0119000000 – Transferência do Fundeb 30%

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL:

O LOCATÁRIO pagará para ao LOCADOR o aluguel mensal de **R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, perfazendo um total estimado em **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**.

4.2 – O pagamento do referido aluguel dar-se-á até o dia 10 (décimo) útil de cada mês, ao LOCADOR. Dados bancários: Ag. 0124-4 – Conta Corrente nº: 52.065-9 – BANCO DO BRASIL.

CLÁUSULA QUINTA: DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:

5.1. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista o LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação está sempre sujeita ao regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/01/1991, ficando assegurado a locadora todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica o LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo, sendo obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença.

CLÁUSULA OITAVA: DA CLÁUSULA PENAL: O Locador e o Locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato em sua totalidade e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer dos dispositivos contratuais ou legais na multa de 01 (um) aluguel atualizados, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA NONA: Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, respeitando sempre a proporcionalidade do reajuste que será automático, bem como seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento do aluguel e danos causados no imóvel locado.



CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, renunciando a outro mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes mandaram digitar o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e ordem.

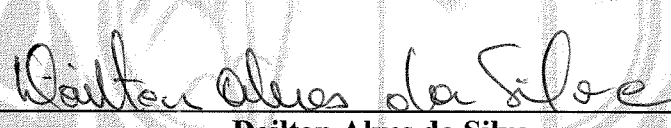
Aldeias Altas – MA, 13 de julho de 2021.



Marlete de Almeida Aguiar da Silva

Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias
Altas/MA

LOCATÁRIA

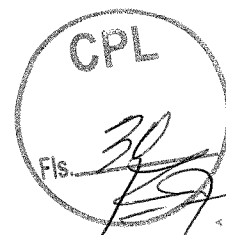


Dailton Alves da Silva

CPF sob o nº: 993.394.633-15

LOCADOR

ALDEIAS ALTAS



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 03.001.070.039/2021 – IMÓVEIS**

CONTRATO Nº 03.001.070.039/2021 – IMÓVEIS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS-MA, através do **FUNDO MANUT DES EDUC BASICA E VALOR PROF. DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**, CNPJ nº: 06.096.853/0001-55, neste ato representada pela Sra. **Marlete de Almeida Aguiar da Silva**, portadora do RG nº: 88152398-4 – SESP/MA e inscrita no CPF sob o nº: 826.916.733-91. CONTRATADO: Sr. **Dailton Alves da Silva**, inscrito no CPF sob o nº: 993.394.633-15. Fundamento Legal: Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO – **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA DO AEROPORTO, S/N, AEROPORTO, ALDEIAS ALTAS/MA, ONDE FUNCIONARÁ A GARAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS/MA.** Data da Assinatura: 13/07/2021. Prazo de Vigência: até 13/07/2022. Fonte Pagadora: **1401 – Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação. 12 – Educação. 361 – Educação Fundamental. 0018 – Criança na Escola. 0.062 – Manutenção de Oferta de Transp. Escolar. 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros pessoa física. 0119000000 – Transferência do Fundeb 30%.** Valor Global de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais).** Pela Contratante: Marlete de Almeida Aguiar da Silva e pelo Contratado: Dailton Alves da Silva. Aldeias Altas (MA), 13 de julho de 2.021. PUBLIQUE-SE. Marlete de Almeida Aguiar da Silva.